

LEI Nº 512/2026, DE 18 DE MARÇO DE 2026

**INSTITUI O PROGRAMA BOLSA CATADOR
DESTINADO AOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO
DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE
ARARENDÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

○ **SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Ararendá, o Programa Bolsa Catador, com a finalidade de incentivar e apoiar as atividades de coleta seletiva, triagem e destinação adequada de resíduos recicláveis, contribuindo para a inclusão social e produtiva dos catadores de materiais recicláveis.

Art. 2º. O Programa Bolsa Catador consiste no pagamento mensal de um benefício financeiro no valor correspondente a R\$ 320,00(trezentos e vinte reais), destinado aos catadores regularmente vinculados à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ararendá, restringindo-se ao número total de 25 (vinte e cinco) beneficiários.

Art. 3º. Para participar do Programa Bolsa Catador, o beneficiário deverá atender aos seguintes critérios:

- I – ser maior de 18 anos;
- II – ser membro ativo da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Ararendá, devidamente registrado em ata ou documento oficial da entidade;
- III – ter seus filhos em idade escolar matriculados e com frequência regular em instituição de ensino.
- IV – participar regularmente das atividades de coleta, triagem e destinação de resíduos, com frequência mínima estabelecida em regulamento;
- V – não possuir vínculo empregatício formal, ressalvadas atividades autônomas compatíveis com o trabalho de catador;



VI – participar de capacitações, reuniões e ações educativas promovidas pela Associação ou pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

VII – estar inscrito e atualizado no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico).

Art. 4º. O benefício será pessoal e intransferível, vedada sua acumulação com qualquer outro programa municipal de mesma natureza.

Art. 5º. A concessão do benefício poderá ser suspensa ou cancelada nos seguintes casos:

I – descumprimento dos critérios estabelecidos nesta Lei;

II – comprovada fraude, má-fé ou prestação de informações falsas;

III – abandono ou ausência injustificada das atividades por período superior a 15 (quinze) dias;

IV – desligamento voluntário ou por medida disciplinar da Associação de Catadores.

Art. 6º. A inscrição, gestão e fiscalização do Programa Bolsa Catador serão realizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e acompanhada pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da dotação a seguir, suplementada se necessário:

1002

04.122.0137.2092

33.70.41.00.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em 18 de março de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - LRF

Fundamentação legal: Artigos 15, 16, 17 e 18 da lei complementar Nº 101/2000 – LRF. A presente Lei trata do reajuste anual previsto no artigo 37, Inciso X, da Constituição Federal.

Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro:

FONTE DE RECURSOS:

1002 – Fundo Municipal do Meio Ambiente

04.122.0137.2092 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal do Meio Ambiente

33.70.41.00 – Contribuições.

EXERCÍCIO	VALOR (R\$)	PERÍODO
2026	R\$ 80.000,00	março a dezembro
2027	R\$ 99.360,00	Janeiro a dezembro
2028	R\$ 102.837,60	Janeiro a dezembro

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ, em 18 de março de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
PREFEITO MUNICIPAL



DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE METAS - LRF

Declaro para os devidos fins de cumprimento a Lei Complementar N°. 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – L.R.F. que as despesas decorrentes do incluso Projeto de Lei não afetarão as metas de resultados fiscais deste Poder Legislativo nos próximos três exercícios.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARENDÁ – ESTADO DO CEARÁ em 18 de março de 2026.

ARISTEU ALVES EDUARDO
PREFEITO MUNICIPAL